



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 20 de novembro de 2017.

Ofício nº 0347/GP-CM/11-2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo Senhor

Adair Otaviano de Oliveira

Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Apresenta veto

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico que, amparado na prerrogativa que me outorga o artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decido por vetar totalmente a Proposição de Lei nº CM 107/2017, que dispõe sobre regras de segurança e critérios para realização e participação na Cavalgada de 1º de Junho no Município de Divinópolis, além de outras providências.

Cumprir registrar que o Executivo Municipal vê com bons olhos a intenção dos ilustres Edis em aprimorar a legislação municipal e está ciente das boas intenções que movem as ações dos nobres Vereadores, especialmente em se tratando de uma manifestação cívica que já faz parte da história de nosso Município, além de ser uma forma de lazer do quais muitos grupos de todas as idades participam. Entretanto, há certas nuances que, cremos, deverão ser analisadas mais detidamente, conforme passaremos a expor.

Inicialmente ao analisar o referido projeto de Lei, especialmente no que se refere à dicção constante do §2º do artigo, qual seja, “A Instituição Organizadora da Cavalgada deverá ser voltada para o evento”, verifica-se que não é possível identificar o que seria um órgão voltado para o evento, nem mesmo resta claro se uma pessoa física poderia organizar a Cavalgada ou seria somente pessoa jurídica, elucidando que a analisar o teor da norma objeto deste veto, não ficou expressamente definido a obrigação deste Município em promover a referida cavalgada, na medida em que o texto propositivo menciona apenas Instituição Organizadora, contudo, não sinaliza qual seria a instituição de fato.

Ademais, cumpre destacar que foram colocadas várias responsabilidades à instituição organizadora, porém também não é possível constatar quem arcaria com os custos de tais obrigações como, por exemplo, o trabalho prestado pelo médico veterinário, segurança privada e equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

De mais a mais, surge como questionamento se a participação da população na Cavalgada seria gratuita ou poderia ser cobrado algum valor a título de financiar os custos operacionais para sua realização.

Outro ponto que merece destaque reside nas responsabilidades do Poder Público, uma vez que tal redação se deu de forma genérica, não restando claro o que seria de competência do Município e o que seria de competência do Estado, lembrando que por força de mandamento Constitucional, este ente Federativo não pode realizar abordagens e tampouco repressão em caso de necessidade.

Num outro norte, não identificamos se, caso nenhuma instituição demonstre interesse em realizar a Cavalgada, o evento acontecerá.

De resto, o texto da proposição elenca várias regras aos participantes, contudo, não conseguimos identificar quem realizará a fiscalização, bem como aplicará as penalidades caso os participantes descumpram tal regramento.

Dessa forma, referida proposição constitui uma norma aberta, passível de interpretação em grande amplitude, contrariando o interesse público quando por vezes não é possível perceber a real intenção do legislador ante as inconsistências constantes de seu texto.

Pelas razões que ora apresentei a Vossa Excelência, hei por bem vetar totalmente, como de fato veto, o Projeto de Lei nº CM 073/2017, não deixando de destacar que este Executivo reconhece a necessidade de regulamentação do tema tratado, contudo devem ser estabelecidos critérios mais específicos e claros, no intuito de melhor entendimento e fiel cumprimento.

No ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração aos serviços prestados por V. Exa. e seus pares em prol dos munícipes divinopolitanos.

Sendo o que se nos apresenta, despedimo-nos, no aguardo da soberana decisão deste nobre Poder Legislativo.

Cordialmente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal